

# **Estatuto**



**esporte clube banês**

# **ESTATUTO DO ESPORTE CLUBE BANESPA**

Com alterações votadas e aprovadas em reuniões do Conselho Deliberativo em 4/11/54, 11/5/57, 2/12/62, 5/12/64, 16/11/67, 20/8/72, 17/6/78, 21/6/80, 10/11/84, 29/9/90, 9/4/94 e 8/3/97.

Aprovados pelas Federações Paulistas de Ginástica, Volleyball, Futebol de Salão e Handebol em reunião de 17/8/65, 9/4/69, 6/10/72, 5/10/78, 10/12/80, 20/12/84 e 21/2/91, respectivamente.

Registrados no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos -

Cartório Dr. Arruda - nº 1.037 - Livro A nº 2 em 24/8/35; nº 1.592 - Livro A nº 3; nº 740 - Livro A nº 13 em 14/1/61; no Registro de Títulos e Documentos - Cartório Amaral Gurgel nº 2.052 - Livro A nº 3 em 15/1/55; no 2º Registro de Títulos e Documentos nº 345.839 - Prot. nº 11, sob nº 2.691 - Livro A nº 3 em 13/3/59; no 4º Registro de Títulos e Documentos - Cartório Medeiros nº 679 - Livro A nº 1 em 23/1/48; nº 10.590 - Livro A nº 11 em 10/1/63; nº 29.399 - Livro A nº 20 em 28/5/69; nº 51.429 do Livro A nº 29 em 27/11/72 - nº 20.389 do Livro A nº 1, em 25/10/78, nº 37.436 do Livro 679/A-1 em 9/10/80, nº 136.060 do Livro 679/A-1 em 27/11/86, nº 215.166 do Livro 679/A-1 em 30/11/90, nº 0289790 do Livro 679/A-1 em 18/10/94. Do Livro 679/A-1 nº 341.197 em 2/5/97. No 4º Registro de Títulos e Documentos - Cartório Medeiros sob nº 509.594 em 23/9/05. No 4º Registro de Títulos e Documentos - Cartório Medeiros sob nº 545.280 em 23/4/08. No 4º Registro de Títulos e Documentos - Cartório Medeiros sob nº 553.237 em 1/10/08. No 4º Registro de Títulos e Documentos - Cartório Medeiros sob nº 597.134 em 17/02/2012. No 4º Registro de Títulos e Documentos - Cartório Medeiros sob nº 635.305 em 27/01/2015. No 4º Registro de Títulos e Documentos - Cartório Medeiros sob nº 645.271 em 03/11/2015. No 4º Registro de Títulos e Documentos - Cartório Medeiros sob nº 647.507 em 14/01/2016. No 4º Registro de Títulos e Documentos - Cartório Medeiros sob nº 656.447 em 24/10/2016 - Cartório Medeiros sob nº 679.345 e 679.346 em 18/02/2019 – No 4º Registro de Títulos e Documentos – Cartório Medeiros sob o nº 709.429 e 709.430 de 08/05/2023.

# ÍNDICE

<b>Capítulo I</b>	
Da Denominação, Sede, Fins e Duração .....	5
<b>Capítulo II</b>	
Do Quadro Social	
Seção I - Dos Associados e seus Dependentes.....	7
Seção II - Das Infrações Disciplinares e das Penalidades .....	14
<b>Capítulo III</b>	
Das Assembleias Gerais .....	18
<b>Capítulo IV</b>	
Do Conselho Deliberativo .....	23
<b>Capítulo V</b>	
Do Conselho Fiscal .....	31
<b>Capítulo VI</b>	
Da Diretoria Executiva .....	32
<b>Capítulo VII</b>	
Do Patrimônio Social e do Orçamento .....	39
<b>Capítulo VIII</b>	
Das Disposições Gerais .....	43

# ÍNDICE REMISSIVO ALFABÉTICO

DESCRIÇÃO	PÁGINAS
Ass. Geral Extraordinária (Artigo 32)	22
Ass. Geral Ordinária (Artigos 22/26, 30/32, 39)	18/20, 22 e 27
Atividades Vedadas (Artigo 17)	14
Atos Adm. Nulos de Direito (Artigo 78)	45
Bens Imóveis (Artigo 71)	44
Comissão Eleitoral (Artigos 27/29)	20/22
Comissões Permanentes (Artigo 33)	24
Competência p/ Apl. Penalidade (Artigo 20)	17
Competências da Dir. Executiva (Artigo 57)	35
Competências do Conselho (Artigo 40)	27
Composição Associativa (Artigos 4º/15)	07/13
Composição da Dir. Executiva (Artigo 52)	34
Composição do Cons. Delib. (Artigo 33)	23
Conselheiro Veterano-Vacância (Artigo 33)	23
Conselho Deliberativo (Artigos 33/46)	23/31
Conselho Estatutário/Mandato (Artigo 33)	24
Conselho Fiscal (Artigos 47/50)	31/32
Contribuição/Donativo (Artigo 73)	43
Cores do Clube (Artigo 77)	44
Denominação do Clube (Artigo 1º)	05
Deveres do Associado (Artigos 16/17)	13/14
Diretoria Executiva (Artigos 51/64)	32/39
Dissolução do Clube (Artigos 75/76)	43
Duração do Clube (Artigo 3º)	07
Duração do Mandato/Dir. Exec (Artigos 52/53, 55)	33/33 e 34
Edição e Alterações do Estatuto	45
Encerramento de Mandatos (Artigo 79)	44
Fins e Objetivos do Clube (Artigo 2º)	05/06
Infrações Disciplinares (Artigos 18/20)	14/17
Mesa Eleitoral (Artigos 28/29)	21/22
Orçamento (Artigo 66)	40/41
Patrimônio Social (Artigo 65)	39
Penalidades (Artigos 18/21)	14/18
Perda de Mandato/Conselheiro (Artigo 46)	31
Publicação das Normas (Artigo 80)	44
Regras p/ Aplic. Penalidades (Artigos 20/21)	17/18
Responsabilidade do Associado (Artigos 1º, 72)	05/43
Reunião Adm./Dir. Executiva (Artigo 56)	35
Sede do Clube (Artigo 1º)	05
Sucessão 1/Mesa do Conselho (Artigo 45)	30/31
Sucessão 2/Dir. Executiva (Artigo 54)	33/34
Trans. Dos Mandatos Eletivos (Artigo 38)	26/27
Vigência do Estatuto (Artigo 81)	44

# CAPÍTULO I

## Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º - O ESPORTE CLUBE BANESPA, neste ESTATUTO designado simplesmente por CLUBE, fundado em 12 de março de 1930, com sede e foro no Município e Comarca de São Paulo, é agremiação desportiva, social, cultural e recreativa, com bens e personalidade distintos do patrimônio de seus associados, sem fins lucrativos, constituída de funcionários e aposentados do extinto BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. e de seu SUCESSOR, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., a seguir designados BANCO e as demais pessoas físicas que, autorizadas pela DIRETORIA EXECUTIVA, firmarem o compromisso de se vincularem como FREQUENTADOR CONTRIBUINTE.

Parágrafo único - A extinção do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. foi oficializada em 31/08/2006, data do efetivo cancelamento de seu CNPJ junto aos órgãos oficiais.

Art. 2º - O CLUBE tem por finalidade e objetivos:

- a - manter atividades esportivas, culturais, sociais e recreativas, para seus ASSOCIADOS, FREQUENTADORES CONTRIBUINTE e dependentes;
- b - promover e incentivar intercâmbio social, esportivo e cultural com associações congêneres;
- c - promover e/ou participar de torneios, campeonatos e competições esportivas;
- d - estimular a formação às categorias desportivas de atletas não profissionais, até juniores, inclusive;
- e - estimular a prática desportiva profissional, na forma da legislação vigente;

f - promover e incentivar o lazer e o entretenimento bem como atividades voltadas ao bem estar e aos cuidados pessoais:

- § 1º. Para o cumprimento das finalidades previstas nas alíneas "a" e "b" acima, além de quadras esportivas, piscinas e outros espaços destinados à prática de atividade desportiva, são essenciais para viabilizar as práticas esportivas, as áreas de apoio e de manutenção, como vestiários, banheiros, depósito de equipamentos, áreas técnicas, de manutenção, oficinas, dentre outras.
- § 2º. Para o cumprimento das finalidades previstas nas alíneas "a" e "b" acima, as áreas esportivas do Clube também são utilizadas como espaço educativos, nos quais, são promovidas aulas práticas de esporte destinadas a jovens, adultos e idosos, ministradas por professores e profissionais devidamente capacitados, sendo indissociáveis as atividades esportivas das atividades educativas-desportivas promovidas pelo Clube.
- § 3º. Para o cumprimento das finalidades previstas nas alíneas "b" e "c", o Clube poderá promover diretamente, ou permitir que terceiros realizem festividades, torneios e eventos esportivos e culturais, disponibilizar espaços para seus associados ou terceiros para a realização de eventos e celebrações.
- § 4º. Para o cumprimento das finalidades previstas nas alíneas "c" e "d", além das áreas esportivas mencionadas no Parágrafo Segundo, o Clube poderá manter salas de aula voltadas à educação infantil e à promoção de atividades pedagógicas e artísticas, como aulas de música e arte. Também são indispensáveis as demais áreas destinadas às atividades pedagógico-esportivas, voltadas ao ensino teórico do esporte e à manutenção do caráter histórico-cultural do Clube, tais como salas de leitura, biblioteca museu salas de troféu salas de vídeo e projeção, cinema, auditórios e sala de TV.
- § 5º. Para o cumprimento das finalidades previstas na alínea "f", o Clube contará com centros de convivência familiar social e cultural bem como espaços e instalações destinados às relações e interações entre associados e também estes com visitantes, tais como restaurante, bar, área de lazer infantil, auditório, sala de jogos ou jogos eletrônicos e carteados.

- § 6º. A promoção e incentivo às atividades de bem estar e cuidados pessoais, previstos na alínea "f", também compreendem os espaços físicos e instalações do Clube destinados à preparação física e psíquica dos atletas e associados, tais como sala de musculação e ginástica, centros fisioterapêuticos e de reabilitação, ambulatórios e centros médicos sauna centro de massagem, sala de pilates e yoga, espaços para cuidados pessoais, etc.
- § 7º. No cumprimento de todas as finalidades o Clube poderá providenciar facilidades edilícias em áreas cobertas ou descobertas, tais como docas, estoque e descarte de alimentos e produtos, serviços de manobra e estacionamento de veículos, espaços para caixas eletrônicos e postos de serviços bancários, salas para a diretoria e conselho do Clube, lojas para venda interna de materiais e equipamentos esportivos, áreas de descanso para funcionários, instalações edilícias voltadas aos funcionários, como centro médico do trabalho, refeitórios, vestiários e demais áreas acessórias para a gestão e funcionamento do Clube.
- § 8º. O Clube, primando pela manutenção da total independência, poderá filiar-se a Associações, Ligas, Federações e Confederações esportivas e culturais, desde que em nada sejam afetadas sua personalidade jurídica, sua finalidade e os seus objetivos.

Art. 3º - A duração do CLUBE tem prazo indeterminado.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Quadro Social**

#### **Seção I - Dos Associados e seus Dependentes**

Art. 4º - O quadro social do CLUBE compõe-se de:

- I - ASSOCIADOS EFETIVOS - os funcionários do BANCO, da ativa e aposentados;

Parágrafo único - Ficam ressalvados os direitos de ASSOCIADO EFETIVO, aos funcionários do extinto Banco do Estado

de São Paulo S/A, que permanecerem associados, ininterruptamente, ao Esporte Clube Banespa após a data apontada no parágrafo único do Artigo 1º, não importando a qual empresa estejam ligados.

## II - ASSOCIADOS CORRESPONDENTES:

a - os funcionários do BANCO, da ativa, lotados em agências ou outras dependências, em municípios localizados fora da Região Metropolitana de São Paulo ou das Regiões das Subsedes;

b - os funcionários aposentados do BANCO, residentes em municípios localizados fora da Região Metropolitana de São Paulo ou das Regiões das Subsedes.

## III - ASSOCIADOS HONORÁRIOS - aqueles que tiveram comprovadamente, prestado serviços de alta relevância ao CLUBE;

## IV - ASSOCIADOS REMIDOS - aqueles que tenham 50 (cinquenta) anos de vida contributiva, ininterrupta, ao CLUBE ATÉ 30/09/2016:

a - a partir de 01/10/2016, não haverá novos ASSOCIADOS REMIDOS;

b - o associado que completar 50 (cinquenta) anos de vida contributiva, ininterrupta, ao CLUBE, ficará isento da taxa de manutenção, desde que inclua e mantenha pelo menos um ASSOCIADO LEGADO.

## V - FREQUENTADORES CONTRIBUINTES - são aqueles que, após aprovação da proposta de vinculação e autorização da DIRETORIA EXECUTIVA, poderão frequentar nos horários e atividades permitidas, quaisquer das dependências do CLUBE, mediante o pagamento de uma contribuição mensal:

a - O FREQUENTADOR CONTRIBUINTE - não terá direito de presença, voz e voto na Assembleia Geral, ficando, entretanto, assegurado o direito de ampla

defesa e do contraditório, nos atos versando sobre disciplina, direitos e obrigações estatutárias.

VI - ASSOCIADO LEGADO EFETIVO - São os dependentes diretos, ascendentes, descendentes e colaterais.

Art. 5º - A inscrição inicial na categoria de ASSOCIADO EFETIVO será feita pelo funcionário e/ou aposentado do BANCO mediante apresentação do formulário adequado, sem o pagamento da TAXA DE ADMISSÃO.

§ 1º - O funcionário do BANCO, que tenha integrado a categoria de ASSOCIADO EFETIVO, desde que não tenha sofrido a penalidade de eliminação, pretendendo retornar ao quadro social ficará sujeito ao pagamento da TAXA DE READMISSÃO fixada pelo CONSELHO DELIBERATIVO.

§ 2º - O ASSOCIADO EFETIVO poderá requerer ao CLUBE a transferência para a categoria de SÓCIO CORRESPONDENTE, observando-se:

a - se funcionário da ativa, quando tiver transferida sua lotação para município localizado fora da Região Metropolitana de São Paulo ou das Regiões das Subsedes;

b - se funcionário aposentado, quando mudar sua residência para município localizado fora da Região Metropolitana de São Paulo ou das Regiões das Subsedes.

Art. 6º - A inscrição na categoria de ASSOCIADO CORRESPONDENTE será feita pelo funcionário e/ou aposentado do BANCO mediante a apresentação do formulário adequado, sem o pagamento de TAXA DE ADMISSÃO.

§ 1º - O ASSOCIADO CORRESPONDENTE, que transferir sua lotação, ou quando aposentado transferir sua residência, para município localizado na Região Metropolitana de São Paulo ou das Regiões das Subsedes, será inscrito na categoria de ASSOCIADO EFETIVO, com isenção do pagamento de TAXA DE ADMISSÃO.

§ 2º - O CONSELHO DELIBERATIVO, mediante proposta da DIRETORIA EXECUTIVA, especificará os municípios da Região Metropolitana de São Paulo ou das Regiões das Subsedes para efeito de enquadramento na categoria de ASSOCIADO CORRESPONDENTE.

Art. 7º - O título de ASSOCIADO HONORÁRIO será concedido, mediante resolução aprovada pelo CONSELHO DELIBERATIVO, à pessoa digna de reconhecimento do CLUBE, observando-se o disposto no artigo 4º, inciso III, por proposta fundamentada da DIRETORIA EXECUTIVA ou iniciativa de 1/4 dos Conselheiros.

Parágrafo único - O ASSOCIADO HONORÁRIO fica dispensado do pagamento das taxas de manutenção ou contribuição, excetuadas as taxas pela efetiva utilização de serviços prestados pelo CLUBE.

Art. 8º - O título de ASSOCIADO REMIDO, desde que preenchida a condição prevista no artigo 4º, inciso IV, será concedido a quem tenha sido ASSOCIADO EFETIVO ou ASSOCIADO CORRESPONDENTE do CLUBE nos 50 (cinquenta) anos anteriores, ininterruptos.

§ 1º - O ASSOCIADO REMIDO fica dispensado do pagamento das taxas de manutenção, excetuadas as taxas pela efetiva utilização de serviços prestados pelo CLUBE e TAXAS CONTRIBUTIVAS.

a - ficará isento das TAXAS CONTRIBUTIVAS o ASSOCIADO REMIDO que incluir e mantiver, pelo menos, um ASSOCIADO LEGADO.

§ 2º - A condição de ASSOCIADO REMIDO não será transferida para qualquer dependente, em razão do falecimento do titular, exceto para o cônjuge ou companheiro/ companheira, que goze da dependência associativa do CLUBE há mais de 15 anos.

Art. 9º - Os ASSOCIADOS EFETIVOS, ASSOCIADOS LEGADOS EFETIVOS, REMIDOS e HONORÁRIOS, em pleno gozo de seus direitos sociais, poderão:

- a - frequentar as dependências do CLUBE, utilizando as instalações sociais, esportivas, culturais e recreativas, bem como participar de competições e promoções respeitando os regulamentos de cada área;
- b - dirigir-se à DIRETORIA EXECUTIVA, por escrito, reclamando de qualquer irregularidade ou propondo qualquer medida útil ao CLUBE;
- c - interpor recurso ao CONSELHO DELIBERATIVO em razão de penalidade imposta a si ou a seus dependentes pela DIRETORIA EXECUTIVA, em até 30 dias corridos após a aplicação da penalidade, a partir do recebimento da comunicação por carta AR, via correio.

Art. 10 - São prerrogativas exclusivas dos ASSOCIADOS EFETIVOS, LEGADOS EFETIVOS ou REMIDOS e ASSOCIADOS HONORÁRIOS, que anteriormente tenham sido ASSOCIADOS EFETIVOS, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais:

- a - discutir, deliberar e votar nas ASSEMBLEIAS GERAIS do CLUBE;
- b - votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, observadas as restrições deste Estatuto;
- c - requerer ao CONSELHO DELIBERATIVO em petição fundamentada e subscrita por 1/5 (um quinto) dos ASSOCIADOS EFETIVOS, a convocação da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Art. 11 - Os ASSOCIADOS CORRESPONDENTES e seus dependentes poderão frequentar as dependências do CLUBE, em caráter eventual, utilizando as instalações sociais, esportivas, culturais e recreativas.

Art. 12 - Os ASSOCIADOS, bem como o FREQUENTADOR CONTRIBUINTE em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários, poderão inscrever os seguintes dependentes:

- a - os cônjuges, bem como os filhos e as filhas solteiros até completarem a idade de 24 (vinte e quatro) anos;
- b - os filhos e as filhas, sem limite de idade, portadores de deficiência física ou mental, mediante comprovação de convivência e dependência econômica, além da comprovação da deficiência por atestado médico;
- c - os menores até completarem a idade de 24 (vinte e quatro) anos, desde que estejam sob a responsabilidade do Associado, mediante a comprovação da tutela, adoção ou guarda judicial, além da comprovação da convivência e dependência econômica;
- d - o menor enteado solteiro até completar a idade de 24 (vinte e quatro) anos mediante a apresentação da certidão de casamento do Associado e certidão de nascimento do menor.

Parágrafo único - A comprovação de convivência e dependência econômica será feita mediante declaração firmada por 3 (três) ASSOCIADOS, sob as penas da lei.

Art. 13 - Os ASSOCIADOS, bem como o FREQUENTADOR CONTRIBUINTE, em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários quando solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados, poderão inscrever os seguintes dependentes:

- a - o(a) companheiro(a) mediante declaração, que comprove a convivência marital há mais de 1 (um) ano, firmada por 3 (três) ASSOCIADOS, sob as penas da lei;
- b - os filhos ou menores, desde que estejam sob guarda e responsabilidade direta e preencham as condições do artigo anterior.

Art. 14 - O ASSOCIADO, que não tiver qualquer dependente enquadrado nas situações previstas nos artigos 12 e 13, poderá inscrever como seus dependentes, os pais, bem como os irmãos e irmãs solteiros.

Parágrafo único - Os parentes mencionados no “caput” deste artigo perdem a qualidade de dependentes com a inscrição de qualquer dos dependentes enquadrados nas situações previstas nos artigos 12 e 13, ou ainda, no caso dos irmãos e irmãs solteiros ao completarem a idade de 21 (vinte e um) anos, salvo se portadores de deficiência física ou mental.

Art. 15 - Os dependentes de ASSOCIADOS, bem como de FREQUENTADOR CONTRIBUINTE que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais, poderão frequentar o CLUBE, utilizando as dependências sociais, esportivas, culturais e recreativas, bem como participar de competições e promoções respeitando os regulamentos de cada área.

§ 1º - Cessa a condição de dependente pelo casamento ou quando atingido o limite de idade previsto nos artigos 12 e 14.

§ 2º - O desligamento do ASSOCIADO, bem como do FREQUENTADOR CONTRIBUINTE por qualquer causa, acarreta igualmente o desligamento automático de seus dependentes.

Art. 16 - É dever de todos os ASSOCIADOS e do FREQUENTADOR CONTRIBUINTE:

- a - pagar pontualmente as taxas de manutenção e quaisquer outras contribuições devidas ao CLUBE, direta ou indiretamente;
- b - cumprir as disposições deste Estatuto e das Resoluções, bem como Regulamentos e Regimentos baixados pelo CONSELHO DELIBERATIVO ou pela DIRETORIA EXECUTIVA;
- c - portar-se sempre com correção quando estiver em qualquer dependência do CLUBE;
- d - zelar pelo bom nome do CLUBE e contribuir para que se realizem suas finalidades e objetivos;

- e - oficial à DIRETORIA EXECUTIVA, quando desejar desligar-se do CLUBE, devendo anexar ao pedido a Carteira de Identificação do CLUBE;
- f - reparar prontamente os danos causados ao patrimônio do CLUBE, por si ou seus dependentes e, solidariamente quando os danos forem causados por pessoas estranhas ao quadro social, que estejam sob sua responsabilidade, sem prejuízo das penalidades disciplinares;
- g - informar ao CLUBE a alteração do estado civil próprio e de seus dependentes.

§ 1º - O ASSOCIADO EFETIVO, além dos deveres previstos nas alíneas deste artigo, deve exercer com proficiência e gratuidade o cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado.

§ 2º - Aplicam-se, no que couberem, as disposições deste artigo, aos dependentes dos ASSOCIADOS, e do FREQUENTADOR CONTRIBUINTE, bem como às pessoas estranhas ao quadro social, que tenham autorização de acesso às dependências do CLUBE.

Art. 17 - São vedadas manifestações ou reuniões nas dependências do CLUBE sobre assuntos políticos, religiosos ou raciais, exceto no caso de locação a terceiros, em caráter de excepcionalidade, mediante prévia autorização da DIRETORIA EXECUTIVA.

## **Seção II - Das Infrações Disciplinares e das Penalidades**

Art. 18 - Constituem infrações disciplinares sociais passíveis das penalidades de advertência escrita, suspensão ou eliminação:

- a - manifestar-se, por gesto, palavra ou atitude contra a moral ou os bons costumes;
- b - manifestar-se de forma injuriosa contra decisão ou ato dos órgãos estatutários do CLUBE, verbalmente ou por escrito;

- c - ofender física ou moralmente qualquer pessoa nas dependências do CLUBE;
- d - não cumprir qualquer regulamento, regimento, portaria ou norma aprovados pelo CONSELHO DELIBERATIVO ou pela DIRETORIA EXECUTIVA;
- e - promover distúrbios em dependências do CLUBE, bem como em reuniões, congressos, convenções ou outras atividades por ele promovidas ou autorizadas;
- f - fomentar discórdia ou desavenças entre associados ou se tornar nocivo à coletividade;
- g - destruir ou danificar deliberadamente dependência do CLUBE, suas instalações, veículos e móveis, inclusive por pichação, sem prejuízo da obrigação de reparar o dano;
- h - portar, usar ou incentivar, em dependências do CLUBE, substância entorpecente;
- i - assumir atividades graves contrárias à prática salutar da vida associativa;
- j - não observar quaisquer dos deveres prescritos no artigo 16 e 17;
- k - utilizar indevidamente a carteira social (seu uso é pessoal e intransferível).
- l - A Gestão Temerária ou irregular praticada por seus dirigentes e ou administrador responsável, acarretará em seu imediato afastamento e sua inelegibilidade por 5 (cinco) anos.

§ 1º - A penalidade de suspensão priva o punido de todos os direitos conferidos por este Estatuto e, em especial, o acesso às dependências do CLUBE pelo prazo da penalidade, bem como impede de exercer qualquer cargo nos órgãos estatutários do CLUBE pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da aplicação da penalidade.

§ 2º - A penalidade de eliminação implica na perda permanente de todos os direitos conferidos por este Estatuto.

Art. 19 - Constituem infrações disciplinares ESPORTIVAS passíveis das penalidades de advertência escrita à suspensão de até 15 (quinze) jogos ou partidas:

- a - agredir ou tentar agredir: árbitro, auxiliares, representantes, autoridades, companheiros, adversários ou assistentes, durante a competição ou após o seu término;
- b - ofender moralmente: árbitro, auxiliares, representantes, autoridades, companheiros, adversários ou assistentes, durante a competição ou após o seu término;
- c - praticar ou assumir por gesto ou palavra, durante a competição ou após o seu término, atitudes contra a moral e os bons costumes;
- d - conduzir-se com violência na disputa da competição, mediante registro da gravidade da infração por relatório do árbitro, representante ou autoridade;
- e - conduzir-se deslealmente durante a competição, retardando-lhe o andamento, interrompendo-a propositada e reiteradamente, por qualquer meio;
- f - incitar ou promover tumulto ou distúrbio durante a competição ou após o seu término;
- g - assumir outras atividades contrárias à prática salutar da atividade esportiva.

Parágrafo único - Se a infração for grave, sem prejuízo da penalidade por infração disciplinar social, poderão ser aplicadas, alternativamente, as seguintes penalidades:

- a - suspensão por temporada, assim entendida a suspensão para disputa completa por 1 (um) torneio ou campeonato;

- b - interdição, assim entendido o impedimento para prática ou participação em determinada ou determinadas modalidades esportivas.

Art. 20 - As penalidades serão aplicadas pela DIRETORIA EXECUTIVA, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, observadas as seguintes regras:

I - Constituem circunstâncias agravantes:

- a - reincidência, genérica ou específica;
- b - utilização de objeto capaz de produzir lesão;
- c - premeditação;
- d - emprego de superioridade física ou de surpresa;
- e - infração praticada contra crianças, pessoas idosas ou enfermas.

II - Constituem circunstâncias atenuantes:

- a - ter sido a infração cometida em revide à ofensa física ou moral, desde que imediata e sem excesso;
- b - ter o infrator procurado espontaneamente, logo após a infração, evitar-lhe ou minorar-lhe as consequências.

III - No concurso entre circunstâncias agravantes e atenuantes estas se anulam.

IV - A penalidade por infração disciplinar, praticada por pessoa estranha ao quadro social, poderá ser aplicada ao Associado responsável por seu ingresso nas dependências do CLUBE, inclusive quanto ao ressarcimento de danos.

V - A penalidade por infração, praticada pelos dependentes, poderá ser aplicada também aos pais ou responsáveis legais, a critério da DIRETORIA EXECUTIVA.

VI - A condenação judicial desabonadora incompatível com a vida associativa, implicará na penalidade de eliminação.

VII - As decisões dos julgamentos dos recursos pelo CONSELHO DELIBERATIVO são irrecorríveis.

VIII- Poderão ser aplicadas, cumulativamente, penalidades por infração disciplinar, social e desportiva, ainda que pelo mesmo fato.

§ 1º - Da penalidade aplicada pela DIRETORIA EXECUTIVA poderá ser interposto recurso, por escrito, ao CONSELHO DELIBERATIVO, que se processará nos termos do estatuto, conforme artigo 9º, letra “c”.

§ 2º - O cumprimento da penalidade poderá ser suspenso, por decisão da COMISSÃO DE JUSTIÇA E ESTATUTOS, até o julgamento do recurso pelo CONSELHO DELIBERATIVO.

Art. 21 - A falta de pagamento das taxas, contribuições ou qualquer outro valor devido ao CLUBE, implicará na suspensão dos direitos conferidos ao faltoso por este Estatuto, sem prejuízo da penalidade automática de eliminação, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

## **CAPÍTULO III**

### **Das Assembleias Gerais**

Art. 22 - A ASSEMBLEIA GERAL, órgão soberano do CLUBE, composta pelos ASSOCIADOS EFETIVOS, ASSOCIADOS LEGADOS EFETIVOS, REMIDOS e os HONORÁRIOS, que tenham sido ASSOCIADOS EFETIVOS, em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - Será realizada:

- a - ordinariamente, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, na primeira quinzena do mês de abril, para eleger os Membros do CONSELHO DELIBERATIVO, com única recondução, observado o disposto no artigo 33;

- b - extraordinariamente, quando convocada pela Mesa do CONSELHO DELIBERATIVO, podendo em casos especiais, ser instituído o processo de consulta direta aos ASSOCIADOS, na forma de plebiscito;
- c - extraordinariamente, também convocada pela Mesa do Conselho, para análise e referendo de alterações estatutárias, em consonância com os Artigos 32 e 40, alínea “n”.

§ 2º - Será nula de pleno direito qualquer deliberação estranha ao objeto da convocação, sendo vedada aos ASSOCIADOS a representação por mandato.

Art. 23 - As deliberações e resoluções das ASSEMBLEIAS GERAIS, só serão válidas quando aprovadas pela maioria simples dos ASSOCIADOS presentes e votantes.

Art. 24 - As ASSEMBLEIAS GERAIS serão convocadas e coordenadas pelo Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO.

§ 1º - Serão convocadas:

- a - as ordinárias, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- b - as extraordinárias, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 2º - O Edital de Convocação da ASSEMBLEIA GERAL será afixado, obrigatoriamente, em lugar apropriado e visível, na sede social do CLUBE.

Art. 25 - A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA terá início e término no local, data e hora fixadas pelo Edital de Convocação, sendo que a votação será por escrutínio secreto e obedecerá ao sistema de cédula única, dobrável para garantia da inviolabilidade do voto, confeccionada pelo CLUBE, dela devendo constar um retângulo, onde o integrante da ASSEMBLEIA, com direito a voto, deverá escrever o nome ou o número do candidato à vaga de CONSELHEIRO ESTATUTÁRIO.

§ 1º - Ao apresentar-se, o integrante da ASSEMBLEIA, com direito a voto assinará o registro de presença e receberá do mesário a cédula única devidamente rubricada, devendo, em seguida, dirigir-se à cabine reservada para assinalar seu voto e fechá-la, após o que a depositará em recipiente inviolável.

§ 2º - Os votos recepcionados pelos mesários, juntamente com a lista dos votantes e a ata dos trabalhos deverão ser encaminhados, tão logo a votação se encerre, à COMISSÃO ELEITORAL para serem apurados imediatamente.

Art. 26 - O CONSELHO DELIBERATIVO em reunião que será realizada até 120 (cento e vinte) dias antes da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA designará a COMISSÃO ELEITORAL, composta por cinco membros, dentre os Conselheiros atuais, sendo um deles, integrante da Mesa do CONSELHO DELIBERATIVO, a quem caberá presidir a COMISSÃO.

Parágrafo único - Os membros da COMISSÃO ELEITORAL não poderão concorrer a nenhum cargo eletivo.

Art. 27 - Compete à COMISSÃO ELEITORAL:

- a - acolher, sob protocolo, até 30 (trinta) dias antes da eleição, o requerimento de inscrição do ASSOCIADO EFETIVO e do LEGADO EFETIVO, para concorrer ao cargo de: Conselheiro Estatutário, Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO e Presidente da DIRETORIA EXECUTIVA, sendo necessário que os respectivos candidatos a Presidente assinem o mesmo requerimento;
- b - vetar a candidatura de ASSOCIADOS enquadrados nas situações previstas no artigo 37;
- c - organizar os trabalhos da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, no tocante à recepção, coleta e apuração de votos, bem como a regulamentação das eleições, observadas as normas deste Estatuto;

- d - nomear secretários e escrutinadores para auxiliarem os trabalhos de coleta e apuração de votos;
- e - decidir sobre as impugnações relativas ao processo eleitoral;
- f - resolver todas as questões e pendências relativas ao processo eleitoral, não prevista neste Capítulo.

§ 1º - A COMISSÃO ELEITORAL terá à sua disposição a Secretaria do CLUBE para auxiliá-la, cabendo-lhe, ainda, a responsabilidade pela instalação das urnas em dependência a ser definida no CLUBE e a nomeação do Presidente da MESA ELEITORAL e respectivos Mesários.

§ 2º - Para concorrer aos cargos acima, os candidatos deverão preencher os requisitos do artigo 34, §2º para Presidente e do artigo 33 para Conselheiro.

Art. 28 - Compete à MESA ELEITORAL:

- a - providenciar local e cabina apenas com a relação dos nomes e/ou números dos concorrentes, onde os eleitores votarão individualmente, de modo a ser preservado o sigilo do voto;
- b - organizar e orientar os trabalhos eleitorais;
- c - zelar pela ordem e imparcialidade da Mesa;
- d - lavrar a ata dos trabalhos;
- e - rubricar as cédulas e os lacres da urna;
- f - identificar os eleitores, colhendo, em seguida, sua assinatura no registro de presença;
- g - providenciar a entrega da urna à COMISSÃO ELEITORAL, após o encerramento da votação.

Parágrafo único - Durante a eleição deverão ser adotadas todas as providências para resguardar o sigilo do voto e a

liberdade dos eleitores, vedada qualquer propaganda nos locais de votação.

Art. 29 - A apuração será efetuada pelos Membros da COMISSÃO ELEITORAL sendo responsáveis pelos recipientes lacrados recebidos da MESA ELEITORAL.

§ 1º - A apuração se dará tão logo seja verificada a validade dos recipientes lacrados.

§ 2º - As irregularidades constatadas nos recipientes lacrados, serão julgadas pela COMISSÃO ELEITORAL, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 3º - Cumpridas as formalidades descritas nos parágrafos anteriores, todas as cédulas serão colocadas numa urna geral e, então, iniciada a contagem global dos votos.

Art. 30 - Incumbe ao Presidente da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA proclamar o nome dos candidatos eleitos, com o registro da respectiva Ata no Livro das ASSEMBLEIAS GERAIS.

Art. 31 - O Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO em exercício convocará nominalmente os eleitos, por escrito, para a primeira reunião dos novos Conselheiros, em dia, hora e local determinados, a fim de serem devidamente empossados, podendo, também, admitir a presença de convidados.

Art. 32 - As ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS serão secretariadas por dois Associados Efetivos, escolhidos pelo Presidente da Assembleia. Dos trabalhos será lavrada Ata, no livro próprio.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais Extraordinárias deliberarão sobre:

- a - modificação ou reforma do estatuto;
- b - destituição de administradores;
- c - outros assuntos por solicitação do CONSELHO DELIBERATIVO.

## CAPÍTULO IV

### Do Conselho Deliberativo

Art. 33 - O CONSELHO DELIBERATIVO é constituído por ASSOCIADOS EFETIVOS, LEGADOS EFETIVOS, com mais de 05 (cinco) anos de vida associativa ininterrupta, REMIDOS e os HONORÁRIOS que tenham sido ASSOCIADOS EFETIVOS, com número máximo de 140 (cento e quarenta) Conselheiros, com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O CONSELHO DELIBERATIVO, excepcionalmente, poderá funcionar legalmente mesmo que reduzido ao número mínimo de 20 (vinte) membros integrantes, com mandato ativo.

§ 2º - No final do mandato, conforme previsto no parágrafo acima, a ASSEMBLEIA GERAL deverá recompor, por eleição e indicação os integrantes do CONSELHO DELIBERATIVO até o número máximo permitido.

§ 3º - O quadro do CONSELHO DELIBERATIVO será composto observada a proporção de 100 (Cem) CONSELHEIROS VETERANOS e 40 (Quarenta) CONSELHEIROS ESTATUTÁRIOS, estes eleitos na forma do artigo 22 - § 1º, alínea “a”.

I - Havendo vacância entre os CONSELHEIROS VETERANOS, esta será suprida através de ato convocatório pelo Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO, pela elevação de membro integrante do CONSELHO DELIBERATIVO com mandato de Conselheiro Estatutário vigente, com maior tempo de mandato, considerando-se as gestões anteriores e no caso de empate será considerado o maior tempo de vida associativa ininterrupta e persistindo a igualdade, assumirá o associado mais idoso.

II - São CONSELHEIROS ESTATUTÁRIOS todos os ASSOCIADOS EFETIVOS, REMIDOS e os HONORÁRIOS, que tenham sido ASSOCIADOS EFETIVOS que, através das ASSEMBLEIAS GERAIS, se candidatarem e somarem o maior número de votos para preencher as vagas anunciadas pela COMISSÃO ELEITORAL, na forma como previsto no art. 22, § 1º, alínea “a”.

- § 4º - O mandato dos CONSELHEIROS ESTATUTÁRIOS será de 4 (quatro) anos, com a possibilidade de reeleição consecutiva.
- a - Em havendo vaga dentre os CONSELHEIROS ESTATUTÁRIOS, será convocado e empossado para a titularidade, pelo Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO, o suplente imediato, assim conhecido pelo maior número de votos que obtiver na ASSEMBLEIA GERAL eletiva realizada para aquele mandato.
- § 5º - Os CONSELHEIROS não receberão qualquer espécie de remuneração.
- Art. 34 - A Mesa do CONSELHO DELIBERATIVO será composta por CONSELHEIROS com os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.
- § 1º - O Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO não poderá candidatar-se para um 3º (terceiro) mandato consecutivo.
- § 2º - O cargo de Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO deverá ser preenchido por CONSELHEIRO VETERANO ou ESTATUTÁRIO, com no mínimo 10 (dez) anos ininterruptos de mandato.
- § 3º - O Presidente eleito do CONSELHO DELIBERATIVO indicará o Vice-Presidente, o 1º e 2º Secretários, assim como os integrantes do Conselho Fiscal, e de todas as Comissões Permanentes e Especiais, previstas no estatuto, para referendo do CONSELHO DELIBERATIVO.
- § 4º - Na assessoria do CONSELHO DELIBERATIVO funcionarão:
- a - duas Comissões Permanentes, designadas de JUSTIÇA E ESTATUTOS e de ORÇAMENTO E FINANÇAS, composta por 5 (cinco) CONSELHEIROS, cada uma com mandato de 4 (quatro) anos, subordinadas diretamente ao Presidente do Conselho;

- b - COMISSÕES ESPECIAIS integradas por CONSELHEIROS na forma e nas condições, que forem estabelecidas pelo CONSELHO DELIBERATIVO, subordinadas diretamente ao Presidente do Conselho;
- c - os Coordenadores das Comissões Permanentes e Especiais serão sempre indicados pelo Presidente do Conselho.

§ 5º - Na eventualidade de vacância nos cargos que compõem a Mesa do CONSELHO DELIBERATIVO, observar-se-á:

- a - no impedimento do Presidente do Conselho, assumirá o cargo, o Vice-Presidente;
- b - o 1º Secretário e o 2º Secretário assumirão, respectivamente, os cargos de Vice-Presidente e 1º Secretário da Mesa, vagando-se, por conseguinte, o cargo de 2º Secretário, que será preenchido por indicação do Presidente, submetendo à aprovação do CONSELHO DELIBERATIVO, em sua primeira reunião ordinária e/ou extraordinária;
- c - no impedimento do Vice-Presidente, observar-se-á o disposto na alínea “b” deste parágrafo;
- d - no impedimento do 1º Secretário, assume o cargo o 2º Secretário.

Art. 35 - Os membros ESTATUTÁRIOS do CONSELHO DELIBERATIVO serão eleitos em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA a realizar-se quadrienalmente na primeira quinzena do mês de abril, observando o disposto no artigo 22 e seguintes.

Art. 36 - Para concorrer à eleição, o interessado deverá se inscrever, através de requerimento assinado pelo próprio candidato, destinado à Presidência da COMISSÃO ELEITORAL, em 2 (duas) vias, sob protocolo, até 30 (trinta) dias antes da eleição.

Art. 37 - São inelegíveis para os cargos de Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO e da DIRETORIA EXECUTIVA e para CONSELHEIRO ESTATUTÁRIO:

- a - para o CONSELHO DELIBERATIVO, os associados Efetivos e Legados Efetivos que tenham menos de 05 (cinco) anos de vida associativa ininterrupta ao CLUBE;
- b - que exerçam qualquer função remunerada pelo CLUBE;
- c - que tenham sofrido penalidade de suspensão, pelo prazo previsto no § 1º do artigo 18;
- d - para Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO e Presidente da DIRETORIA EXECUTIVA, os Conselheiros que tenham menos de 10 (dez) anos de mandato ininterrupto no CONSELHO DELIBERATIVO;
- e - o candidato que tenha litígio judicial contra o CLUBE, em trânsito, ou transitado em julgado.

Art. 38 - Na última semana do mandato, em reunião ordinária, o Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO, ou seu substituto estatutário, dará posse aos novos CONSELHEIROS ESTATUTÁRIOS em reunião solene.

§ 1º - No mesmo ato, os CONSELHEIROS escolherão, através de escrutínio secreto ou por aclamação, os nomes dos candidatos à Presidência do CONSELHO DELIBERATIVO e da Presidência da DIRETORIA EXECUTIVA.

§ 2º - Eleitos e empossados os dois Presidentes indicarão, na mesma reunião, os nomes dos ASSOCIADOS EFETIVOS e LEGADOS EFETIVOS que preencherão os cargos de Vice-Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO e da DIRETORIA EXECUTIVA, assim como todos os demais cargos previstos neste Estatuto, conforme artigos 34 e 51.

§ 3º - O CONSELHEIRO eleito para compor a DIRETORIA EXECUTIVA ou CONSELHO FISCAL, desligar-se-á automaticamente do CONSELHO DELIBERATIVO, podendo retornar ao mesmo quando desligar-se da DIRETORIA EXECUTIVA ou CONSELHO FISCAL.

§ 4º - O CONSELHEIRO VETERANO, que assumir cargo na DIRETORIA EXECUTIVA ou no CONSELHO FISCAL, na forma como previsto

no § 3º acima, não será substituído no CONSELHO DELIBERATIVO.

§ 5º - Com o retorno do CONSELHEIRO ESTATUTÁRIO ao cargo no CONSELHO DELIBERATIVO, na forma como previsto no § 3º acima, o último SUPLENTE convocado perderá sua titularidade, passando a figurar na lista de convocações como o primeiro a ser guindado à condição de CONSELHEIRO ESTATUTÁRIO.

Art. 39 - Na hipótese do Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO ou seu substituto estatutário, dentro dos prazos previstos, deixar de convocar ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA na forma do artigo 22 ou deixar de instalar a reunião prevista no artigo anterior, tais medidas poderão ser promovidas por qualquer ASSOCIADO EFETIVO, mediante comunicação escrita à MESA DO CONSELHO.

Art. 40 - Ao CONSELHO DELIBERATIVO compete:

- a - eleger e empossar os membros da DIRETORIA EXECUTIVA, do CONSELHO FISCAL e das COMISSÕES PERMANENTES;
- b - aprovar a indicação de Diretor para cargo na DIRETORIA EXECUTIVA, na forma do artigo 54;
- c - discutir e votar a proposta orçamentária;
- d - fixar e revisar as taxas e contribuições após a apreciação da proposta da DIRETORIA EXECUTIVA;
- e - tomar conhecimento, discutir e votar o balanço, as contas e o relatório da DIRETORIA EXECUTIVA, com o parecer do CONSELHO FISCAL;
- f - redigir, analisar e aprovar regulamentos, ordens, instruções ou determinações que devam ser observadas pelos ASSOCIADOS, FREQUENTADORES, DIRETORIA EXECUTIVA ou CONSELHO FISCAL;

- g - aprovar o Regimento Interno da DIRETORIA EXECUTIVA;
- h - tomar conhecimento e homologar as normas gerais baixadas pela DIRETORIA EXECUTIVA;
- i - criar e extinguir Subsedes do CLUBE, mediante Resolução;
- j - criar ou extinguir, atendidos os interesses e a conveniência do CLUBE, qualquer classe de FREQUENTADORES, mediante Resolução;
- k - convocar a DIRETORIA EXECUTIVA ou qualquer de seus membros para, em reunião do CONSELHO DELIBERATIVO, prestar contas ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos de interesse do CLUBE;
- l - apreciar e resolver, em grau de recurso, as reclamações e recursos que lhes forem encaminhados, por qualquer ASSOCIADO ou FREQUENTADOR, contra atos da DIRETORIA EXECUTIVA;
- m - conceder títulos de ASSOCIADOS HONORÁRIOS,
- n - observado o disposto no artigo 7º;
- o - reformar ou modificar este Estatuto, submetendo-o à deliberação da AGE; intervir na Administração do CLUBE, quando isso se tornar necessário ou conveniente, podendo cassar o mandato do Presidente e do Vice-Presidente da DIRETORIA EXECUTIVA, com referendo da AGE; assim como de 1 (um) ou demais Membros da citada Diretoria; podendo ainda substituir os Membros do CONSELHO FISCAL;
- p - decidir a convocação de ASSEMBLEIA GERAL, quando julgar conveniente, sem prejuízo da iniciativa do Presidente do Conselho, na forma do artigo 24;
- q - redigir e aprovar o Regimento Interno do CONSELHO DELIBERATIVO;

r - tratar de qualquer assunto de interesse do CLUBE;

s - resolver todos os casos omissos neste Estatuto.

Art. 41 - O CONSELHO DELIBERATIVO, para que possa deliberar e resolver validamente, deverá, em suas reuniões, ter presente, em primeira convocação, a maioria de seus membros e, em segunda convocação, uma hora após, poderá deliberar e resolver com qualquer número, exceto nas hipóteses previstas no artigo 42, § 1º, no artigo 71 e no artigo 75.

Art. 42 - O CONSELHO DELIBERATIVO resolverá por maioria de votos, sendo que os membros que compõem a sua mesa somente votarão em caso de empate, na deliberação pelo plenário, tendo o Presidente voto de qualidade, se persistir o empate.

§ 1º - Na votação das matérias previstas nas alíneas “m” e “n” do art. 40 será necessária a presença no mínimo de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, aferido pela lista de presença.

§ 2º - O funcionamento e os sistemas de votação do CONSELHO DELIBERATIVO serão disciplinados em Regimento Interno, observados os princípios estabelecidos neste Estatuto.

Art. 43 - O calendário anual das reuniões ordinárias do CONSELHO DELIBERATIVO será definido pela sua mesa e divulgado entre todos os Conselheiros, no início de cada ano civil, dispensada nessa comunicação a especificação da ordem do dia.

§ 1º - A convocação das reuniões extraordinárias será feita pelo Presidente, mediante comunicação escrita encaminhada a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 24 horas, dela constando a ordem do dia.

§ 2º - Depois de esgotada a Ordem do Dia, poderão ser admitidos outros assuntos à deliberação e discussão, desde que aprovada pelo plenário a sua inclusão na pauta dos trabalhos.

Art. 44 - Durante as reuniões do CONSELHO DELIBERATIVO, não será permitida a presença, no recinto, de pessoas não pertencentes ao órgão, exceto quando convocadas ou autorizadas pela Mesa.

Art. 45 - O Presidente orientará todos os trabalhos do CONSELHO DELIBERATIVO, sendo auxiliado pelo Vice-Presidente e Secretários.

§ 1º - Ao Presidente compete:

- a - convocar, especificando a ordem do dia, bem como instalar as ASSEMBLEIAS GERAIS, na forma deste Estatuto;
- b - convocar as reuniões extraordinárias, especificando a ordem do dia, bem como presidir todas as reuniões do CONSELHO DELIBERATIVO;
- c - declarar perda de mandato de Conselheiros;
- d - interpelar, por escrito, o CONSELHO FISCAL, as COMISSÕES PERMANENTES E ESPECIAIS, quando deixarem de praticar os atos que lhes são pertinentes ou praticá-los contrariamente ao Estatuto.

§ 2º - Em seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo 1º Secretário, sendo que, na falta dos Secretários, o Presidente convidará 1 (um) Membro do CONSELHO DELIBERATIVO.

§ 3º - Ao 1º Secretário compete:

- a - lavrar as Atas das Reuniões do CONSELHO DELIBERATIVO;
- b - comunicar as deliberações ou resoluções tomadas pelo CONSELHO DELIBERATIVO;
- c - tratar da correspondência, guarda dos livros, documentos e papéis, do CONSELHO DELIBERATIVO e das ASSEMBLEIAS GERAIS;
- d - manter arquivada toda a documentação referente às ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS.

§ 4º - Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário nas suas funções e substituí-lo nas faltas, impedimentos e licenças.

Art. 46 - Perderá o mandato, o CONSELHEIRO que não comparecer, por motivo não justificado, a 2 (duas) reuniões consecutivas no mesmo ano civil, ou 4 (quatro) alternadas, durante uma gestão.

Parágrafo único - A justificativa da ausência deverá ser feita por carta ou internet e encaminhada ao 1º Secretário, até 15 (quinze) dias após a reunião, ficando sua aceitação sujeita a decisão da Mesa do CONSELHO DELIBERATIVO.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Conselho Fiscal**

Art. 47 - O CONSELHO FISCAL é composto de 5 (cinco) Membros Efetivos e 5 (cinco) Membros Suplentes, dentre os ASSOCIADOS EFETIVOS, com mais de 10 (dez) anos de vida associativa, sendo eleito e empossado em reunião do CONSELHO DELIBERATIVO na forma do artigo 38, § 2º, com mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único - Não poderão ser eleitos para o CONSELHO FISCAL integrantes da DIRETORIA EXECUTIVA na gestão imediatamente anterior.

Art. 48 - Ao CONSELHO FISCAL compete:

- a - acompanhar e fiscalizar a gestão econômica - financeira da DIRETORIA EXECUTIVA;
- b - comparecer às reuniões da DIRETORIA EXECUTIVA, quando entender conveniente;
- c - apresentar sugestões à DIRETORIA EXECUTIVA, que visem melhorar a organização dos serviços ou engrandecimento do CLUBE;

- d - examinar, a qualquer tempo, e, no mínimo, trimestralmente, as contas e a escrituração do CLUBE;
- e - emitir parecer sobre os atos da DIRETORIA EXECUTIVA, inclusive suas contas e balanços, antes da apresentação ao CONSELHO DELIBERATIVO;
- f - comunicar ao CONSELHO DELIBERATIVO qualquer violação de lei ou deste Estatuto praticada pela DIRETORIA EXECUTIVA;
- g - prestar esclarecimentos ao CONSELHO DELIBERATIVO, quando solicitados;
- h - registrar, em livro próprio, os atos praticados no desempenho de suas funções, dando ciência ao CONSELHO DELIBERATIVO;
- i - supervisionar a aplicação dos fundos disponíveis do CLUBE.

Art. 49 - Os membros do CONSELHO FISCAL não poderão acumular o exercício simultâneo de cargo no CONSELHO DELIBERATIVO ou na DIRETORIA EXECUTIVA do CLUBE.

Art. 50 - O CONSELHO FISCAL só deliberará com a presença de 2/3 (dois terços) de seus Membros Efetivos, sem prejuízo da atuação individual destes no exercício das atribuições previstas no artigo 48.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Diretoria Executiva**

Art. 51 - O CLUBE será administrado pela DIRETORIA EXECUTIVA, constituída por ASSOCIADOS EFETIVOS, LEGADOS EFETIVOS, REMIDOS e os HONORÁRIOS que tenham sido ASSOCIADOS EFETIVOS:

- I - Na Sede: pelo Presidente, Vice-Presidente e por 06 (seis) Diretores, nos cargos assim designados: Diretor Financeiro, Diretor de Patrimônio, Diretor Administrativo, Diretor

Social/Cultural, Diretor de Esportes, Diretor de Tecnologia e uma Assessoria Jurídica.

a - Assessoria Jurídica subordinada à Presidência.

II - Nas Subsedes: por 3 (três) Diretores, para cada uma dessas dependências, nos cargos assim designados: Diretor Geral e Patrimônio, Diretor Administrativo, Diretor de Esportes e Social, sendo permitida a acumulação de cargos.

§ 1º - Os Diretores não receberão qualquer espécie de remuneração.

§ 2º - Os Diretores não poderão acumular o exercício simultâneo de cargo no CONSELHO DELIBERATIVO do CLUBE.

§ 3º - Proibição de antecipação de receita de qualquer natureza, que ultrapasse o fim do mandato, respeitando contratos anteriores.

Art. 52 - A DIRETORIA EXECUTIVA será indicada, composta e empossada em reunião do CONSELHO DELIBERATIVO, na forma do artigo 38 § 1º e § 2º, tendo mandato por 4 (quatro) anos, permanecendo, porém, os Diretores no exercício dos respectivos cargos até a posse dos seus sucessores.

Parágrafo único - O Presidente da DIRETORIA EXECUTIVA não poderá candidatar-se para o terceiro mandato consecutivo.

Art. 53 - Perderá o mandato, o Diretor que abandonar o cargo por mais de 30 (trinta) dias, ou deixar de comparecer, por motivo não justificado a 3 (três) reuniões consecutivas.

Parágrafo único - A justificativa da ausência será feita por escrito e dirigida ao Presidente, até 5 (cinco) dias após a reunião, ficando sua aceitação sujeita à decisão da DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 54 - Em caso de perda de mandato, falecimento ou demissão de qualquer Diretor, o nome do substituto será indicado, preferencialmente, entre os CONSELHEIROS, pela DIRETORIA EXECUTIVA e aprovado pelo CONSELHO DELIBERATIVO. Se

faltarem 3 (três) meses ou menos para o término da Gestão, a DIRETORIA EXECUTIVA poderá indicar um Diretor para acumular as funções do afastado.

Parágrafo único - Excetua-se da norma prevista neste artigo, a substituição do Presidente da DIRETORIA EXECUTIVA, que será feita pelo Vice-Presidente, que em seu primeiro ato após assumir o cargo, indicará o novo Vice Presidente, observando os preceitos do Artigo 51 deste Estatuto, submetendo o fato à apreciação e aprovação do CONSELHO DELIBERATIVO.

- a - No impedimento do Vice-Presidente, o Presidente designará seu substituto, observando os preceitos do Artigo 51, submetendo a indicação a análise e aprovação do CONSELHO DELIBERATIVO;
- b - No caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Diretor Administrativo assumirá interinamente o cargo de Presidente da DIRETORIA EXECUTIVA, comunicando o fato ao CONSELHO DELIBERATIVO, que em Reunião
- c - Extraordinária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por maioria de seus membros presentes, indicará os novos Presidente e Vice-Presidente da DIRETORIA EXECUTIVA, observando os preceitos do Artigo 51, deste Estatuto;
- d - Se a vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente ocorrer, simultaneamente, faltando 3 (três) meses ou menos para o término da Gestão, o Diretor Administrativo permanecerá no cargo. Em seus impedimentos eventuais, será sempre substituído pelo Diretor de maior tempo de vida associativa.

Art. 55 - O Diretor poderá licenciar-se por motivo de doença ou por interesse particular, sendo substituído na forma do artigo 64.

Parágrafo único - Se a licença for superior a 60 (sessenta) dias, o Diretor perderá o mandato, sendo substituído na forma do artigo 54.

Art. 56 - A DIRETORIA EXECUTIVA reunir-se-á quinzenalmente ou quando convocada pelo Presidente e deliberará sempre por maioria de votos, não podendo, no entanto, deliberar quando em número inferior que a maioria absoluta de seus membros, computando-se, para esse fim, os Diretores da Sede e os Diretores Gerais de Subsede.

Art. 57 - À DIRETORIA EXECUTIVA compete:

- a - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Resoluções, Regulamentos e Regimentos Internos;
- b - executar as deliberações do CONSELHO DELIBERATIVO;
- c - tratar de qualquer assunto de interesse do CLUBE, previsto neste Estatuto;
- d - administrar com zelo e honestidade o patrimônio do CLUBE;
- e - praticar todos os atos de administração e gestão necessários ao perfeito funcionamento do CLUBE e à consecução de suas finalidades;
- f - aplicar aos associados faltosos, as penalidades previstas neste Estatuto;
- g - elaborar proposta orçamentária para o ano civil imediato;
- h - autorizar as despesas normais estabelecidas no orçamento;
- i - baixar regulamentos e regimentos internos;

- j - solicitar ao CONSELHO DELIBERATIVO, o referendo à indicação de Diretor para o cargo vago na DIRETORIA EXECUTIVA, de acordo com o artigo 54;
- k - admitir, contratar e demitir empregados, fixando-lhes os vencimentos;
- l - filiar o CLUBE a entidades esportivas, organizar, promover festas, caravanas, competições esportivas, reuniões artísticas, culturais e sociais, mediante recursos orçamentários ou patrocínio;
- m - submeter, ao CONSELHO DELIBERATIVO, o estudo de assuntos de grande interesse ou importância para o CLUBE;
- n - propor, ao CONSELHO DELIBERATIVO, a fixação das taxas e contribuições a serem cobradas, bem como suas revisões;
- o - apresentar, ao CONSELHO DELIBERATIVO, até o último dia do mês de março de cada ano, relatório circunstanciado das atividades, balanço e contas do ano civil anterior, com o parecer do CONSELHO FISCAL;
- p - prestar todas as informações solicitadas pelo CONSELHO FISCAL e Comissões do CONSELHO DELIBERATIVO, facilitando a seus membros, por todos os meios possíveis, a missão que lhes foi confiada;
- q - conceder licença a seus membros, na forma do artigo 55;
- r - constituir Comissões e nomear auxiliares julgados necessários para o desempenho de suas funções, por livre indicação de cada Diretor;
- s - estar sempre representada na Sede e Subsedes, aos sábados, domingos e feriados, durante o período de funcionamento, observada a escala a ser previamente elaborada;

- t - aprovar a admissão de novos Associados;
- u - administrar as respectivas áreas de competência, realizando gastos dentro das alçadas previamente aprovadas pelo CONSELHO DELIBERATIVO, para cada Diretoria;
- v - publicar, obrigatoriamente e anualmente, as Demonstrações Financeiras no site do Clube.

Art. 58 - Ao Presidente compete:

- a - exercer a administração geral;
- b - representar o CLUBE em juízo ou fora dele, podendo, para esses fins, constituir procurador ou preposto com poderes especiais;
- c - convocar, presidir e dirigir todas as reuniões da DIRETORIA EXECUTIVA;
- d - autorizar os pagamentos e assinar cheques em conjunto com o Diretor Financeiro ou o Diretor Financeiro Adjunto;
- e - conceder, a pedido, a exoneração de Diretor ou mandar cientificá-lo da perda do mandato, na hipótese prevista no artigo 53;
- f - assinar com o Diretor competente os termos de abertura e encerramento dos livros da secretaria, os termos de abertura e encerramento dos livros contábeis, os contratos de compra e venda, de locação, ou outros quaisquer;
- g - resolver os casos que dependam de pronta solução, submetendo-os à aprovação da DIRETORIA EXECUTIVA na primeira reunião.

Parágrafo único - Escrituras públicas, contratos de qualquer natureza, títulos obrigacionais, quitações, procurações em geral, inclusive com poderes “ad-judicia”, serão firmados pelo Presidente em conjunto com o Diretor Administrativo.

Art. 59 - Ao Vice-Presidente compete:

- a - auxiliar o Presidente em suas funções e substituí-lo nas faltas, impedimentos e licenças, em caráter interino, assumindo suas obrigações e responsabilidades;
- b - assumir a Presidência no caso do artigo 54, parágrafo único;
- c - autorizar os pagamentos e assinar cheques, em conjunto com o Diretor Financeiro ou o Diretor Financeiro Adjunto, nas faltas e impedimentos do Presidente, bem como por delegação do Presidente.

Art. 60 - A competência dos demais Diretores da Sede, dentre as atribuições previstas no artigo 57, serão disciplinadas no Regimento Interno da DIRETORIA EXECUTIVA, aprovado pelo CONSELHO DELIBERATIVO.

Art. 61 - O Diretor Geral de Subsede reportar-se-á diretamente à Presidência da DIRETORIA EXECUTIVA, que definirá a frequência mínima deste Diretor às reuniões previstas no artigo 56.

Parágrafo único - Os demais Diretores de Subsede reportar-se-ão ao respectivo Diretor Geral.

Art. 62 - Aos Diretores de Subsede, além das atribuições previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “h”, “l”, “n”, “q”, “s”, “t” e “v”, do artigo 57, compete:

- a - organizar e dirigir todas as atividades culturais, esportivas, sociais e recreativas na Subsede;

- b - elaborar os projetos, regulamentos e regimentos internos da Subsede, submetendo-os à deliberação da DIRETORIA EXECUTIVA;
- c - administrar todos os serviços relativos à conservação, manutenção, reformas, limpeza, portarias, obras e serviços gerais da Subsede;
- d - administrar a compra de materiais e a contratação de serviços necessários à conservação da Subsede;
- e - solicitar os orçamentos de todos os serviços ou reformas da Subsede, móveis e utensílios, e administrar sua execução, uma vez aprovados pela DIRETORIA EXECUTIVA.

Parágrafo único - A competência e as atribuições dos Diretores de Subsede serão objetos de regulamento próprio em cada Subsede homologado pela DIRETORIA EXECUTIVA.

- Art. 63 - Os Diretores de Sede e cada Diretor de Subsede devem apresentar ao Presidente da DIRETORIA EXECUTIVA um relatório minucioso de todas as atividades realizadas em suas respectivas áreas, para instrução do relatório a ser encaminhado na forma do artigo 57, alínea “p”.
- Art. 64 - Nas faltas ou impedimentos temporários do Vice-Presidente, dos demais Diretores, e dos Diretores de Subsede, acumulará as funções do impedido aquele que for designado pela DIRETORIA EXECUTIVA.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Patrimônio Social e do Orçamento**

- Art. 65 - O patrimônio social do CLUBE é constituído pelos seus bens móveis, imóveis e demais valores, bem como pelos títulos,

doações, valores ou direitos que, a qualquer título, venham a ser adquiridos ou recebidos.

Art. 66 - O orçamento anual será submetido pela Diretoria Executiva à deliberação do Conselho Deliberativo até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do ano anterior àquele em que deverá vigorar, sendo que as rendas do Clube de qualquer natureza destinam-se, exclusivamente, à satisfação de suas finalidades, previstas no art. 2º.

#### I Receitas, compreendendo.

- a - alienação e transferência de títulos associados, taxas de Admissão, Readmissão, Manutenção e Autorização à frequência, e quaisquer outras taxas ou contribuições sociais;
- b - multas e indenizações; taxas de obras, bem como os rateios de despesas de obras;
- c - bilheteria de jogos e eventos sociais;
- d - rendas decorrentes de atividades dos Departamentos do Clube;
- e - comercialização de produtos e serviços institucionais;
- f - arrendamento ou cessão de uso de dependências sociais e esportivas;
- g - doações e auxílios financeiros: donativos, subvenções ou liberalidades aceitas;
- h - obrigações contratuais, com terceiros; produto de locação provisória de bens do Clube;
- i - aplicações financeiras; rendas patrimoniais e financeiras;
- j - patrocínio, incentivados ou não, licenciamento de marcas, símbolos e produtos;

- k - transferência temporária ou definitiva de direitos federativos de atletas na forma da legislação em vigor;
- l - e qualquer arrecadação ordinária ou eventual não mencionada nas alíneas anteriores.

II - DESPESAS, compreendendo:

- a - gastos para conservação e manutenção da Sede, Subsedes, instalações e equipamentos do CLUBE;
- b - salários e encargos sociais dos empregados do CLUBE;
- c - aquisição de material de escritório, esportivo, limpeza, restaurante, medicamentos de uso do CLUBE e demais despesas correlatas;
- d - custeio de festas, jogos e demais eventos organizados pelo CLUBE;
- e - contribuições pagas às entidades, as quais o CLUBE estiver filiado e as despesas decorrentes;
- f - gastos eventuais.

III - INVESTIMENTOS, compreendendo as verbas destinadas à aquisição, construção, reforma ou ampliação de instalações ou equipamentos do CLUBE, ressalvadas as verbas destinadas às reformas ou reparos urgentes, que globalmente não excedam a 10% da receita, prevista na alínea “a”, inciso I, deste artigo.

§ 1º - O orçamento anual, além da estimativa das receitas, despesas e investimentos para o exercício seguinte, deverá discriminar a dotação que caberá a cada Diretoria.

§ 2º - Aprovado o orçamento, nenhuma despesa poderá ser efetuada se não estiver prevista e enquadrada no respectivo limite.

§ 3º - O orçamento anual poderá ser indexado ou atualizado com periodicidade determinada mediante aplicação de índice oficial de

correção monetária nas condições que forem admitidas pelo CONSELHO DELIBERATIVO.

§ 4º - O ingresso no quadro social implica em expressa autorização do Associado para o desconto em folha de pagamento ou débito em sua conta corrente bancária ou outra sistemática que vier a ser adotada para a cobrança das taxas e contribuições devidas ao CLUBE.

Art. 67 - A discussão e votação do orçamento anual processar-se-ão na forma do Regimento Interno do CONSELHO DELIBERATIVO, sendo que a DIRETORIA EXECUTIVA poderá no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do orçamento votado, pedir reconsideração de modificações introduzidas na proposta orçamentária original.

Art. 68 - Se não for apresentada, pela DIRETORIA EXECUTIVA, a proposta orçamentária no prazo previsto no artigo 66, o CONSELHO DELIBERATIVO reunir-se-á dentro dos primeiros 20 (vinte) dias do mês de dezembro e, com base no orçamento do exercício anterior, estabelecerá o do exercício seguinte.

Art. 69 - Na vigência do orçamento, a DIRETORIA EXECUTIVA poderá solicitar ao CONSELHO DELIBERATIVO em proposta fundamentada:

- a - transferência de eventual excedente de um setor para outro;
- b - suplementação de verba, para um ou mais setores ou verba para um novo setor, desde que indicada a origem dos respectivos recursos;
- c - a instituição ou a revisão do valor de taxas ou contribuições devidas ao CLUBE.

Art. 70 - A realização de benfeitorias, modificações, alterações ou ampliações em imóveis, dependerão de prévia autorização do CONSELHO DELIBERATIVO e, quando envolverem propriedade de terceiros, dependerão de prévia autorização destes.

Art. 71 - A aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis dependerá da autorização do CONSELHO DELIBERATIVO, observado o quórum mínimo de maioria simples dos Conselheiros para a aquisição e de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros para a alienação ou oneração.

Parágrafo único - No caso de aquisição de bens imóveis, o CONSELHO DELIBERATIVO, observado o quórum estabelecido no “caput” deste artigo, poderá delegar poderes à DIRETORIA EXECUTIVA, fixando as condições e os limites da delegação.

Art. 72 - Os Associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do CLUBE.

Art. 73 - A coleta de contribuições ou donativos para o CLUBE depende de expressa autorização e credenciamento da DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 74 - Toda importância recebida pelo CLUBE será depositada ou aplicada em instituições financeiras, sendo vedada a manutenção em caixa, de saldo superior ao fixado pela DIRETORIA EXECUTIVA.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Disposições Gerais**

Art. 75 - O CLUBE só poderá ser dissolvido pelo CONSELHO DELIBERATIVO a pedido de 2/3 (dois terços) de seus membros, desde que haja motivos plenamente comprovados e justificados para tal fim, a juízo do mesmo CONSELHO, que poderá convocar ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA para deliberar em última instância.

Parágrafo único - Na hipótese deste Artigo, o CONSELHO DELIBERATIVO só poderá aprovar a dissolução do CLUBE com a presença da totalidade de seus Membros.

Art. 76 - No caso de dissolução do CLUBE, o destino e aplicação de seu acervo patrimonial serão decididos pela AGE - Assembleia Geral

Extraordinária, observadas as condições previstas no artigo 75 e seu parágrafo único.

- Art. 77 - Ficam estabelecidas as cores preta, vermelha e branca ao Pavilhão do CLUBE e aos uniformes, sendo seu uso obrigatório nas competições oficiais.
- Art. 78 - Toda resolução, tomada em desacordo com o presente Estatuto, será considerada nula, para todos os efeitos.
- Art. 79 - Os mandatos dos membros dos órgãos estatutários do CLUBE, encerrar-se-ão, sempre na segunda quinzena do mês de abril, por ocasião da posse dos novos titulares eleitos.
- Art. 80 - Em locais adequados da Sede e das Subsedes, a DIRETORIA EXECUTIVA providenciará a fixação de quadros com a publicação integral da Seção II, do Capítulo II, deste Estatuto, visando o conhecimento de tais normas pelos ASSOCIADOS e demais FREQUENTADORES.
- Art. 81 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela AGE, ficando revogadas as disposições em contrário, ressalvados os direitos, quando mais benéficos àqueles que integravam o quadro social do CLUBE em 31 de outubro de 1990, no que tange à manutenção de seus dependentes.

O presente Estatuto do ESPORTE CLUBE BANESPA foi aprovado em reunião do CONSELHO DELIBERATIVO realizada em 09 de abril de 1994, com as alterações aprovadas em reuniões do mesmo CONSELHO em 08 de março de 1997, 14 de dezembro de 2002, 06 de outubro de 2007 e 16 de agosto de 2008 e ratificado em AGE - Assembleia Geral Extraordinária em 06/09/08 e em reunião do CONSELHO DELIBERATIVO em 16 de julho de 2011 e ratificado em AGE - Assembleia Geral Extraordinária em 20 de agosto de 2011, e em reunião do CONSELHO DELIBERATIVO em 25 de outubro de 2014 e ratificado em AGE - Assembleia Geral Extraordinária em 06 de dezembro de 2014 em conformidade com o novo Código Civil Brasileiro e em reunião do CONSELHO DELIBERATIVO em 15 de agosto de 2015 e ratificado em AGE - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de outubro de 2015 e em reunião do CONSELHO DELIBERATIVO em 10 de setembro de 2016 e ratificado em AGE - Assembleia Geral Extraordinária em 27 de setembro de 2016 e em reunião do CONSELHO DELIBERATIVO em 24 de Novembro de 2018 e ratificada em AGE - Assembleia Geral Extraordinária em 13 de Dezembro de 2018 e em reunião do CONSELHO DELIBERATIVO em 11 de Dezembro de 2021 e ratificada em AGE - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de Dezembro de 2021.

São Paulo, 21 de Dezembro de 2021.



**esporte clube banespa**

**Conselho Deliberativo**